



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANÁLISE

Processo: 23255.005982/2020-91

Interessado: Comissão Eleitoral Local - Campus Tauá

Em análise ao pedido de impugnação impetrado pela servidora Aline Santos de Lima contra a candidatura de Alexciano de Sousa Martins, usando como argumento o Art. 19, inciso IV, do edital disposto na RESOLUÇÃO CONSUP N° 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, esta comissão tece as seguintes considerações:

Considerando o Dicionário Financeiro, conforme link <https://www.dicionariofinanceiro.com/gestao/>, "o conceito de gestão está baseado em quatro pilares: **planejamento, organização, liderança e controle.**", além de estabelecer "ligação direta com a administração dos recursos disponíveis na organização.", sejam eles "**materiais e financeiros como humanos, tecnológicos ou de informação**";

Considerando o Art 2º do Regimento Interno do Campus Tauá (SEI nº 2104891), aprovado pela RESOLUÇÃO nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2017:

Art. 2º. A administração do campus é feita pela Direção Geral, com base em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Considerando o Art. 7º do Regimento Interno do Campus Tauá, aprovado pela RESOLUÇÃO nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2017:

Art. 7º. O Diretor Geral é o responsável por dirigir e implementar a política definida pelo Ministério da Educação para a educação profissional, em consonância com a Reitoria, para o ensino médio, técnico, graduação, pós-graduação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, administrativa e econômico-financeira.

Considerando o Art. 20 do Regimento Interno do Campus Tauá, no qual deflagra as atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, estando alinhadas ao conceito de gestão outrora mencionado;

Considerando o Art. 28 do edital disposto na RESOLUÇÃO CONSUP N° 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, no qual está incluso a Função Gratificada (FG) e fica implícito que esta Instituição de ensino entende tal Função como função de gestão.

Ante o exposto, esta comissão entende que a "função de gestão" mencionada no Art. 19, inciso IV, do edital da eleição, não é exclusividade do diretor geral, bem como as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão podem ser entendidas sob à luz do conceito de gestão aqui exarado.

Portanto, esta comissão **INDEFERE** o pedido de impugnação impetrado pela servidora Aline Santos de Lima contra a candidatura de Alexciano de Sousa Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Alves Soares, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, em 30/10/2020, às 13:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2104896** e o código CRC **F49CF110**.
